

## DECRETO Nº 207/2011

**Dispõe sobre desmembramento dos imóveis denominados Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, quadro urbano deste Município, registrados sob Matrículas nºs 15.703 e 21.577.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º - Autoriza**, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** dos imóveis denominados Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, quadro urbano deste Município, registrados sob Matrículas nºs 15.703 e 21.577, de propriedade de **BRASMACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OLÍMPIO ARALDI**, respectivamente, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1147/2011, de 08 de julho de 2011. ART nº 20112800116.

**Art. 2º - Desmembra** parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 37.117,38m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, cento e dezessete vírgula trinta e oito metros quadrados), quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P09, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS Nºs 87, 89 e 90, com azimute de 109°53'52" e distância de 110,28m até o vértice P04, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 89, com azimute de 189°53'19" e distância de 254,77m até o vértice P05, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 88, com azimute de 296°44'47" e distância de 165,19m até o vértice P06, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PR-281, com azimute de 331°11'08" e distância de 10,11m até o vértice P07, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM AS CHÁCARAS Nºs 87, 89 e 90, com azimute de 51°32'10" e distância de 32,50m até o vértice P08, 19°53'52" e distância de 196,85m até o vértice P09, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

**Art. 3º - Desmembra** parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 35.342,07m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois vírgula zero sete metros quadrados), quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS NºS 89 e 90 com azimute de 104°03'40" e distância de 143,54m até o vértice P18, 199°53'52" e distância de 34,46m até o vértice P19, 109°53'53" e distância de 54,01m até o vértice P02, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº90-B, com azimute de 179°23'31" e distância de 19,24m até o vértice P03, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA Nº89, com azimute de 189°53'19" e distância de 50,75m até o vértice P04, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA Nº89, DE PROPRIEDADE DE OLIMPIO ARALDI, com azimute de 289°53'52" e distância de 110,28m até o vértice P09, 199°53'52" e distância de 196,85m até o vértice P08, 231°32'10" e distância de 32,50m, até o vértice P07, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PR-281, com azimute de 331°11'09" e distância de 113,56m até o vértice P10, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº90-A2, com azimute de 61°11'09" e distância de 8,31m, até o vértice P11, 30°12'53" e distância de 114,33m

até o vértice P12, 300°12'53" e distância de 30,00m até o vértice P13, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90-A1, com azimute de 30°12'53" e distância de 30,00m até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°89, com azimute de 30°12'53" e distância de 25,21m até o vértice P16, 14°03'40" e distância de 59,36m até o vértice P17, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

**Art. 4º - Desmembra** parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 3.429,79m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte e nove vírgula setenta e nove metros quadrados), a qual passará a **constituir a Chácara nº 90-A2**, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P13, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS N°s 87, 89 e 90, com azimute de 120°12'53" e distância de 30,00m até o vértice P12, 210°12'53" e distância de 114,33m até o vértice P11, 241°11'09" e distância de 8,31m até o vértice P10, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PR-281, com azimute de 331°11'09" e distância de 30,00m até o vértice P14, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90-A1, com azimute de 30°12'54" e distância de 106,01m até o vértice P13, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

**Art. 5º - Desmembra** parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 14.277,75m<sup>2</sup> (catorze mil, duzentos e setenta e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados) e **unifica** com o imóvel denominado Parte da Chácara nº 89, Matrícula nº 15.703, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P32, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS N°s 89 e 90, com azimute de 104°03'40" e distância de 100,20m até o vértice P22, 194°03'40" e distância de 30,00m até o vértice P21, 104°03'40" e distância de 174,49m até o vértice P20, 194°03'40" e distância de 43,89m até o vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DAS CHÁCARAS N°s 87, 89 e 90, com azimute de 194°03'40" e distância de 59,36m até o vértice P16, 210°12'53" e distância de 25,21m até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA N°90-A1, com azimute de 286°53'03" e distância de 44,09m até o vértice P23, 208°28'20" e distância de 103,52m até o vértice P24, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA N°89, com azimute de 332°14'52" e distância de 37,21m até o vértice P25, 309°00'38" e distância de 50,76m até o vértice P26, 22°04'47" e distância de 62,50m até o vértice P27, 304°46'46" e distância de 159,62m até o vértice P28, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90, com azimute de 34°31'27" e distância de 29,64m até o vértice P29, 47°06'26" e distância de 10,24m, até o vértice P30, 38°28'19" e distância de 24,43m até o vértice P31, 351°03'56" e distância de 32,00m até o vértice P32, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

**Art. 6º - Desmembra** parte do imóvel denominado Partes das Chácaras nºs 87, 89 e 90, da Matrícula nº 21.577, com área de 69.134,28m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados), quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

Partindo do vértice P01, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90-B, com azimute de 179°23'57" e distância de 189,05m até o vértice P02, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°s 87, 89 e 90, com azimute de 289°53'53" e distância de 54,01m até o vértice P19, 19°53'52" e distância de 34,46m até o vértice P18, 284°03'40" e distância de 143,54m até o vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DA CHÁCARA N°89, com azimute de 14°03'40" e distância de 43,89m até o vértice P20, 284°03'40" e distância de 174,49m até o vértice P21, 14°03'40" e distância de 30,00m até o vértice P22,

284°03'40" e distância de 100,20m até o vértice P32, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A CHÁCARA N°90, com azimute de 351°03'57" e distância de 35,85m até o vértice P33, 354°45'24" e distância de 80,53m até o vértice P34, 104°03'40" e distância de 450,81m até o vértice P01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JULHO DE 2011.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

**Tânia Maria Fiorentin**  
Secretária de Planejamento